

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº 34/2015

PREGÃO PRESENCIAL: 06/2015.
PROCESSO: 23/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: FRUTYLAC INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 420 (QUATROCENTOS E VINTE) CESTAS BASICAS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de aquisição de cestas básicas, que entre si celebram, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **NUTRYLAC INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EPP**, com sede à Avenida Fulvio Cláudio Biazzini, nº. 199, CEP 18.071-440, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.329.504/0001-88, e no Estado sob o nº. 669.802.680.111, neste ato representado pelo seu bastante procurador, Senhor Taryk Henrique Gomes Junior, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da cédula de identidade RG nº. 41.704.470-7 e CPF nº. 424.750.658-77 doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si os termos e condições a seguir estipuladas

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 420 (quatrocentos e vinte) cestas básicas conforme ANEXO I.

CLAUSULA 2 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O Contratado deverá entregar e descarregar, até o 10º (décimo) dia de cada mês, a quantia de 35 (trinta e cinco) cestas básicas no Prédio da Assistência Social sito à Praça Sílio Pelegrini Biagioni, nº 193, Centro, Bofete-SP, no horário das 08:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:00 horas.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

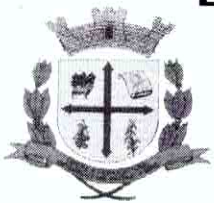
O pagamento será efetuado mensalmente, correspondente à cada entrega mencionada na clausula anterior, no valor de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), totalizando R\$ 20.958,00 (vinte mil novecentos e cinquenta e oito reais) pelo período contratual, conforme condições abaixo:

§ 1º – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º – O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento e critério da administração.

CLAUSULA 4 – DO REAJUSTE

O valor dos produtos, ora licitados, poderão ser reajustados, caso haja caso fortuito, devidamente justificado, mediante celebração de termo aditivo, em consonância com a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento, será contado à partir da assinatura desse instrumento e seu término no dia 31/12/2015, sem prejuízo às garantias oferecidas.

CLÁUSULA 6 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

02.00.00 - Poder Executivo – 02.04.00 – Fundo Social de Solidariedade - 3.0.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00 – Despesas de Custeio - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.32 – Material, bem ou serviços de distribuição gratuita - 08.244.0008.2020 – Proteção social especial de média complexidade.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - Oferecer e cumprir as garantias oferecidas;

§ 2º - Efetuar as entregas de acordo com o edital e seus anexos.

§ 3º - A Contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do Contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o Contratante comunicará por escrito tais exigências.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º - O Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a nota fiscal emitida;

§ 2º - Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da Contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

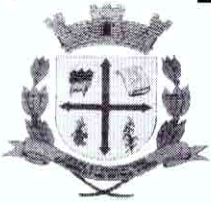
CLAUSULA 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeada a funcionária Ana Luiza Biazoti para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 10 – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

§ 1º – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bofete, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

- a) Não assinar o contrato, sem motivo justo e aceito ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- b) Deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



§ 2º - A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666 de 21 de outubro de 1993, especialmente:

- a) **Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso na entrega das cestas;**
- b) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação caso a entrega das cestas não ocorra dentro do prazo de 30 (trinta) dias do prazo estipulado no item 24 deste edital;**
- c) **Anulação total do contrato e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação caso não haja nenhuma entrega das cestas dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do prazo estipulado no item 24 deste edital.**

§ 3º - Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a Contratada às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

§ 4º - A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§ 5º - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

§ 6º - Na hipótese de rescisão, a Contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Faz parte integrante da presente avença o processo licitatório nº 23/2015 - Pregão Presencial N°. 06/2015, em todos os seus termos, inclusive, Edital e anexos, bem como outros documentos.

CLAUSULA 13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores (Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 11.107/05), Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Junho de 2002 e demais legislações vigentes em especial pela Lei Complementar nº 147/2014.

CLAUSULA 14 – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

CLAUSULA 15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A Contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral do Contratante. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula do presente instrumento e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br




CLÁUSULA 16 - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porangaba-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo no Site Oficial do Município.

Bofete, 16 de março de 2015.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATANTE


TARYK HENRIQUE GOMES JUNIOR
FRUTYLAC INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
LTDA EPP
CONTRATADA


Beatriz Felipe Peres
RG. nº. 47.078.843-4
Testemunha


Eliane Oliveira Araújo
RG. nº. 28.625.560-1
Testemunha

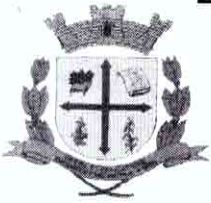
ANEXO I

PROCESSO Nº. 23/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2015

OBJETO: Aquisição de 420 (quatrocentos e vinte) cestas básicas

Item	Qtde	Unid.	Descrição dos materiais
01	420,00	Pct	AÇÚCAR CRISTAL - Obtido de cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor, odor, e sabor doce próprio, com teor de sacarose mínimo de 99,3% PP, admitindo umidade máxima de 0,3% PP, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico polietileno, atóxico e vedado, de primeira qualidade, embalado em sacos com 05 kg e validade 24 meses. MARCA PURINHA
02	420,00	Pct	ARROZ AGULHINHA - Polido, longo fino, tipo 1, isento de carunchos, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 05 kg. MARCA DONA IZA



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



03	420,00	Pct	CAFÉ - pó de café torrado e moído, com selo de pureza ABIC, procedente de espécies vegetais, genuínos, sãos e limpos, em pó homogêneo, fino, castanho claro, com sabor e cheiro próprios, com umidade até 6% PP e no máximo 1% de impurezas, acondicionados em sacos aluminizados, atóxicos, fechamento almofadado, com peso líquido de 500g. MARCA ODEBRECHT
04	420,00	Fco	EXTRATO DE TOMATE - Concentrado, isento de peles e sementes, acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, com tampa à vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, peso aproximado 140g. MARCA STELLA D'ORO
05	420,00	Pct	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - Classe carioquinha, isento de carunchos, acondicionado em sacos plásticos transparentes, não violados, resistentes e em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 02 kg. MARCA REAL
06	420,00	Pct	FUBÁ - Obtido pela moagem de grãos de milho, características: matéria-prima sã, limpa, isenta de matéria terrosa, de carunchos e de detritos animais e vegetais, acondicionados em saco de polietileno transparente e atóxico de 500 g. Validade de 6 meses a partir da data de entrega. MARCA FALOPA
07	420,00	pct	MACARRÃO PARAFUSO - Massa alimentícia, seca, tipo parafuso, pequena, amarela, obtido de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corantes naturais urucum e cúrcuma e demais substâncias permitidas, isento de sujidades, parasitos, admitindo umidade máxima de 13%, acondicionados em saco plástico com peso de 500g. Validade 12 meses a partir da data de entrega. MARCA BORTOLINI
08	420,00	Pct	SAL REFINADO - Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 01 kg. MARCA SOSAL
09	420,00	Lta	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL - produto elaborado com peixe (sardinha) em bom estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado, envasado com cobertura de óleo comestível em recipiente hermético e esterilizado comercialmente. O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 10 (decreto 12.486 de 20/10/78). Elaborado a partir de matérias primas sãs, limpas e de boa qualidade; produto eviscerado, sem nadadeiras, cauda ou cabeça; com aspecto característico do produto, não deverá ter cheiro ardido ou rançoso; acondicionado em latas de 125 gramas. Validade mínima de 12 meses após a data de fabricação. MARCA 88
10	420,00	Pct	FARINHA DE TRIGO - Especial sem fermento, isenta de caruncho, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados e embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega. Pacote 01 kg. MARCA MONITA
11	420,00	Fco	ÓLEO - óleo de soja refinado obtido de espécie vegetal isenta de ranço e substâncias estranhas, acondicionados em embalagens pet de 900 ml. Validade de 12 meses. MARCA VILA VELHA